



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para a seleção de diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Paracatu.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso V da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 055/2007 (Estatuto do Magistério de Paracatu), pela Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes da Educação Nacional) e art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a seleção de Diretores e Vice Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paracatu, dispondo sobre requisitos para participação no processo de seleção, as etapas do processo, comissões coordenadoras, divulgação, impugnações, recursos, prazos e da outras providências.

Art. 2º. Atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, os cargos de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paracatu serão providos por servidores efetivos ou contratados e aprovados no Processo Seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, mediante avaliação quantitativa e qualitativa e o Plano de Trabalho na forma do presente Decreto.

Art. 3º. O processo de seleção será realizado entre os meses de dezembro a julho, mediante convocação do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, através de Portaria.

Art. 4º. O Diretor e Vice-Diretor (es) terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, correspondente as atribuições de direção, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º. Para concorrer ao cargo de Direção e Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paracatu, os concorrentes deverão preencher aos seguintes requisitos:

I - ser profissional da educação e ter sido aprovado no processo seletivo para Dirigente Escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia de Paracatu, no caso do Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - comprovar licenciatura plena em qualquer área da educação;
- III - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva função;
- IV - ter obtido pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na parte relativa à avaliação quantitativa;
- V - estar apto a exercer plenamente a presidência do Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VI - estar em dia com as certidões eleitorais;
- VII - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva;
- VIII - pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão da Educação Pública Municipal serão destinados aos profissionais efetivos do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Paracatu.

Art. 6º. O processo seletivo a que se refere o art. 5º, compreenderá análise curricular, prova escrita, dinâmica de grupo, teste psicológico e entrevista.

- I - a análise curricular deverá considerar a formação acadêmica, a qualificação técnica e a experiência profissional do candidato;
- II - as etapas de dinâmica de grupo e entrevista também deverão considerar:

- a) comportamento ético e adequado para o exercício da função;
- b) demonstração de atributos de personalidade importantes para o desempenho da função;
- c) os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;
- d) outras informações e dados pessoais capazes de demonstrar o comprometimento do candidato com as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;
- e) capacidade de liderar uma ou mais equipes, trabalhar em grupo e sob pressão.

III - os procedimentos previstos na fase de avaliação são de caráter eliminatório.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Art. 7º. O processo de seleção será coordenado por uma Comissão Organizadora composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Parágrafo único: Fica vedada a participação dos cônjuges, companheiro ou companheira, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, genro, nora e parentes colaterais até o quarto grau dos concorrentes na qualidade de membro da Comissão Organizadora.

Art. 8º. A Comissão Organizadora será formada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante do Sindicato, 01 (um) representante do Apoio Administrativo e 01 (um) representante do Setor de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. A Comissão será nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, mediante Portaria.

Art. 10. A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Art. 11. Compete a Comissão Organizadora:

- I - requisitar os recursos humanos e matérias necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II - divulgar as normas do processo de seleção, lista dos nomes dos candidatos, data, horário, local da realização do processo, prazo para apuração e demais normas do processo;
- III - acompanhar, fiscalizar, assessorar e julgar recursos interpostos;
- IV - receber e examinar todas as documentações protocoladas;
- V - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação previsto no art. 6º;
- VI - coordenar o trabalho divulgando os nomes dos candidatos por escola, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de seleção;
- VII - analisar e emitir parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, quanto aos Planos de Gestão apresentados pelo candidato.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12. Após a publicação da lista com o nome dos classificados na avaliação, iniciará no prazo de 3 (três) dias a entrega dos Planos de Gestão para o quadriênio.

Art. 13. Recebidos os Planos de Gestão, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e emitir parecer, fundamentado, favorável ou desfavorável, bem como divulgar a decisão quanto ao conteúdo do mesmo.

Art. 14. O conteúdo dos Planos será analisado nos seguintes aspectos:

- I - adequação às políticas públicas da União, Estado e Município;
- II - adequação às especificidades pedagógicas, culturais, socioeconômicas da unidade escolar;
- III - adequação às metas e propostas administrativas, pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Art. 15. O candidato que tiver o seu Plano de Gestão com parecer desfavorável terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer as devidas adequações.

Art. 16. Decorrido o prazo para a adequação do Plano de Gestão, sem nenhuma providência, ou se a adequação for novamente considerada insuficiente pela Comissão, o candidato será desclassificado.

Art. 17. O prazo para o reexame do Plano de Gestão e publicação de resultado será de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Homologado o resultado, os nomes do Diretor e Vice-Diretor (es) aprovados no processo seletivo serão enviados ao chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 19. Nomeados Diretores e Vice-Diretores os mesmos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tomar posse.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 20. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os diretores (as) e vice-diretores (as) das Unidades Escolares indicados pela Comissão Organizadora, de acordo com o processo estabelecido neste Decreto.

Art. 21. A nomeação ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias após o encaminhamento da lista dos nomes dos profissionais aprovados no processo de seleção ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. No ato da nomeação, o Diretor e Vice-Diretor (es) assinarão um Contrato de Gestão, onde constarão as metas e objetivos das unidades escolares, bem como dispositivos quanto ao cumprimento da ética e bom relacionamento dos gestores com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão destituídos do cargo de Diretor e Vice-Diretor (es) aqueles que descumprirem os parâmetros constantes do Contrato de Gestão, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e mediante recomendação do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 23. Em casos destituição serão nomeados, interinamente, Diretor e Vice-Diretor (es) dentre os profissionais classificados no Processo de Seleção, que preencherem os requisitos previstos no art. 5º, deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. Fica criada a Comissão de Avaliação de Diretor e Vice-Diretor (es).

Parágrafo único. A avaliação será realizada de acordo com o conteúdo do Contrato de Gestão.

Art. 25. A Comissão de Avaliação será composta pela Diretoria Pedagógica juntamente com o supervisor pedagógico responsável pela unidade escolar, pela Diretoria Administrativa e 1 (um) representante de pais de aluno que seja membro do Conselho Escolar.

Art. 26. A Comissão reunirá 1 (uma) vez por ano, no período de setembro a dezembro, para fazer avaliação de gestão, atribuindo os conceitos: ótimo, bom, suficiente ou insuficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Comissão reunirá em qualquer época mediante convocação, fundamentada, do titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Art. 27. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação, a Comissão dará ciências ao Diretor e respectivo(s) Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. Não havendo concordância com o resultado, poderão o Diretor e o Vice-Diretor (es) apresentarem pedido de reconsideração à Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. Caberá à Comissão analisar o pedido de reconsideração e dar ciência ao Diretor e o Vice-Diretor (es) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29. Quando a avaliação de desempenho conceder conceito insuficiente, caberá à Comissão comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia que opinará pela destituição ou não dos gestores da unidade escolar.

Art. 30. Caso o titular da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia optar pela destituição poderá comunicar ao Chefe do Poder Executivo para as providências devidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Diretor e o Vice-Diretor (es), obedecendo aos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 14 de outubro de 2022.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

